



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## DECRETO Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a concessão de ajudas de custo e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Angelim.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de transporte veicular para atividades da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de transporte veicular para atividades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de transporte veicular para atividades legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de transporte veicular para atividades representativas da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão dos benefícios de Ajuda de Custo e Indenização de Transporte aos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Angelim.

Art. 2º O benefício referido no Art. 1º fará jus aos dispêndios com deslocamentos em veículos próprios decorrentes de combustíveis e manutenção corretiva em caso de pane.

Art. 3º A ajuda de custo não compõe os vencimentos ou subsídios, não é incorporável a esses.

Art. 4º Compete ao Presidente da Câmara, deliberar sobre a concessão do benefício.

Art. 5º A concessão da ajuda de custo, em regra, se dará por intermédio de requerimento escrito ou verbal, justificando a necessidade de utilização do transporte e sua finalidade sempre vinculada às atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim seja legislativa, administrativa representativa ou institucional.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

Art. 6º Havendo necessidade de manutenção corretiva decorrente de pane é exigível a comprovação das despesas por meio de notas fiscais, recibos ou documentos que possam atestar o pedido.

Art. 7º A concessão do benefício se dará por intermédio de autorização de abastecimento, transferência bancária ou ordem de pagamento em valores correlatos de acordo com os preços dos combustíveis e peças praticados no mercado.

Art. 8º O benefício de ajuda de custo e indenização de transporte pode ser pago cumulativamente à concessão de diárias

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelim/PE, 07 de maio de 2021.

BRUNO DOS SANTOS CALDAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim

